



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS  
CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 03/2021**

**Processo Administrativo nº 0003/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº: 002/2021**

**Registro de Preço: 002/2021**

**Objeto: Registro de Preços de Aquisição de Combustível e Lubrificantes para Atender a Frota do Município.**

Eu, **Reinaldo Barçante Pinto, Controlador Interno do Município de Teixeira-MG**, nomeado nos termos da **Lei 1776/2019**, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 54, parágrafo único, e 59**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0003/2021**, com a justificativa da escolha da modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL** - que tem por objeto **Registro de Preços de Aquisição de Combustível e Lubrificantes para Atender a Frota do Município**; com critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Após análise do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Teixeira-MG, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

**I – DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

Ordem	ATOS REALIZADOS	Sim	Não
01	Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de administração, para abertura do Processo Licitatório ou da Dispensa, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;	X	
02	O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;	X	



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**  
**CONTROLE INTERNO**

03	O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Dispensa, Licitação ou Pregão (Presencial ou Eletrônico);	X	
04	Consta a Portaria que designa a Pregoeira e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas dispensas, licitações, na modalidade Pregão;	X	
05	A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;	X	
06	Consta a minuta do Edital e seus Anexos;	X	
07	Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;	X	
08	O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;	X	
09	Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata da Sessão;	X	
10	Consta adjudicação, homologação, e suas devidas publicações;	X	
11	Consta convocação de assinatura da Ata de registro de Preços e Contrato;	X	
12	A Ata de registro de Preços e o Contrato encontram-se devidamente assinados e publicados.	X	

### III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o **Aviso Pregão Presencial**, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, e o extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

### IV – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

### V – CONCLUSÃO:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**  
**CONTROLE INTERNO**

---

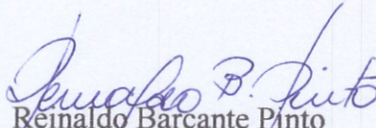
Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**  
**CONTROLE INTERNO**

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Teixeiras, 08 de Fevereiro de 2021.

  
Reinaldo Barçante Pinto  
**Controlador Interno**  
**MASP 944**  
**Portaria nº 1514/2021**